Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 407/79

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: dispõe sobre a criação dos " Perímetros Urbanos " dos Patrimônios de Bem-te-vi e de Santa Bárbara do Ivaí, e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam criados os " Perímetros Urbanos " das sedes dos Patrimônios de BEM-TE-VI e de SANTA BÁRBARA DO IVAÍ, deste Município, destinados à habitação, à indústria e ao comércio.

Art. 2º - O perímetro urbano da sede do Patrimônio de Bem-te-vi está delimitado pelas seguintes confrontações:

" Tem por início um marco cravado à margem da estrada para Ivaiporã, na divisa com a chácara nº 33; deste marco segue por uma linha seca de rumo NO 24º 15' SE, medindo 78,00 metros, indo atingir a Rua Rio Grande - do Sul, seguindo por esta em deflexão à esquerda até a Rua Curitiba, defletindo à direita pela Rua Curitiba até a Rua Joaquim Távora, defletindo à esquerda por esta e até a estrada para Ivaiporã; seguindo por esta em deflexão à esquerda até o ponto de partida ".

Art. 3º - O perímetro urbano da sede do Patrimônio de Santa Bárbara do Ivaí, está delimitado pelas seguintes confrontações:

" Tem por início, a confluência das Ruas Cambé e Londrina; seguindo pela Rua Londrina até a Rua Jandaia do Sul, seguindo por esta última em deflexão à direita até a Rua Mauá; seguindo por esta, ainda em deflexão à direita até a rua Pitanga; por esta última até a Rua Ivaiporã; seguindo por esta última com deflexão à direi

Lei nº 407/79 - continuação - - fls. 2-

direita até o início da Rua Maringá; com deflexão à esquerda segue pela Rua Maringá até a Rua Marialva, seguindo por esta última em deflexão à esquerda até a - Rua Rolândia; deste ponto segue por uma linha seca medindo 30,15 m (divisa da data nº 12 da quadra nº 6) indo atingir a outra linha seca; seguindo por esta - com deflexão à direita numa distância de 178,50 metros, indo atingir a Rua Cambé até o ponto de partida."

Art. 4º - As áreas existentes dentro dos perímetros urbanos mencionados por esta Lei, estarão sujeitos ao pagamento - do Imposto Predial e Territorial Urbano e demais taxas, de conformidade com as disposições do Código Tributário Municipal e Regulamentos baixados pelo Poder Executivo.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 104/69, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XVII DA INSTALAÇÃO, - Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.-

Dr. MANOEL FERNANDES SILVA
Prefeito Municipal